

PUBLICAÇÕES

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.665, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei fixa normas de fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, institui o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.

Parágrafo único. Esta lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006, e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Adesão à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º A execução das normas previstas nesta lei é competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 3º O Município de Machado poderá participar de Consórcios Públicos para promover o desenvolvimento de atividades e a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, em conformidade com a Instrução Normativa 29/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único: Após solicitação e adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- os animais destinados a matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- o pescado e seus derivados;
- o leite e seus derivados;

- o ovo e seus derivados;
- o mel, própolis e a cera de abelhas.

Art. 5º A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal:

- nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o consumo;
- nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;
- nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite e ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionam produtos de origem animal;
- nas propriedades rurais.

Art. 6º É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma dos regulamentos municipais, conforme legislação estadual e federal.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

- observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;
- executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;
- criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente exercerá, no âmbito de sua competência, as atribuições previstas na Lei Federal nº 8080/90, na Legislação Municipal atinente, e no respectivo regulamento.

Art. 8º A fiscalização no âmbito

municipal, de que trata esta Lei, será exercida nos termos da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, abrangendo:

- as condições higiênicas-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;
- a qualidade e as condições técnicas-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e distribuídos produtos de origem animal;
- a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;
- a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, condicionamento e embalagem dos produtos de origem animal; os padrões higiênicos-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal.

Art. 9º O Órgão incumbido da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização, podendo, para tanto, requisitar força policial.

Capítulo II DAS TAXAS

Art. 10 A cobrança da taxa referente ao exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei, obedecerá às normas e valores estipulados na Lei nº 3.193/2020.

Capítulo III DAS SANÇÕES

Art. 11 A infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeita o infrator as seguintes sanções:

- advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- multa, de até 5.000 UFEMG's, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
- apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, forem adulterados ou falsificados;
- suspensão de atividades que cause risco ou ameaça de natu-

reza higiênico-sanitária, ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; V - interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas-sanitárias previstas em normas técnicas.

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômica financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º - A suspensão de que trata o inciso IV cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

§ 3º - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 5º - Os estabelecimentos de matança de animais, seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o consumo, terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação das normas pertinentes, previstas nesta Lei, para se adaptarem às suas exigências legais.

Art. 12 Para cálculo das multas baseadas em UFEMG deve ser considerado o valor atualizado em Resolução pela Fazenda Estadual e vigente no 1º dia do mês em que se lavrar o auto de infração.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As autoridades de saúde pública comunicarão, à Secretaria Municipal responsável, o resultado da fiscalização dos alimentos, quando se tratar de produtos de origem animal, que possam interessar à inspeção de que cuida esta Lei.

Art. 14 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através

de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente ou autoridade competente do serviço consorciado de inspeção.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 17 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.666, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Município de Machado a desafetar a área que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), localizada no local denominado "Fazenda da Cachoerinha", dentro dos seguintes limites e confrontações: objeto da matrícula nº 25.579 do Livro 2-RG do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Machado/MG dentro das seguintes confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, de coordenadas N 7599526,893 m e E 406379,366 m; situado na divisa com Arizio Antônio da Silva na faixa de desapropriação da CEMIG, segue margeando a faixa de desapropriação da CEMIG com as seguintes azimutes e distância 91°07'34" e 112,71 m até o ponto 1 de coordenadas, N 7.599.524,677 m e E 406.492,0,52 m; 138°51'04" e 75,00 m até o ponto 3 de coordenadas N 7.599.424,899 m e E 406.589,879 m; 96°23'07" e 103,35 m até o marco M02 de coordenadas N 7.599.413,405 m e E 406.692,589 m; situado na divisa com Edésio Begali Milani, segue por divisa demarcada confrontando com Edésio Begali Milani com os seguintes azimutes e distâncias: 217°15'23" e 163,66 m até o ponto 5 de coordenadas N 7.599.283,145 m e E 406.593,515 m; 217°13'10" e 139,59 m até o ponto 06 de coordenadas N 7.599.171,990 m e E 406.509,085 m; com o azimute de 335°49'17" e 0,03 m até o marco M03 de coordenadas N 7.599.172,022 m e E 06.509,070 m; situado na divisa com Arizio Antônio da Silva, segue em linha reta confrontando com Arizio Antônio da Silva, com azimute de 339°55'22" e com a distância de 377,83 m até o marco M01 de coordenadas N 7.599.526,893 m e E 406.379,366m; ponto inicial da descrição deste perímetro, estando todas as coordenadas descritas e

georreferenciadas, conforme croquis e memoriais descritivos anexos que ficam fazendo parte integrantes e complementares desta Lei.

Parágrafo Único: O croqui e o memorial descritivo referidos do caput do presente artigo apresentam a área ora desafetada, indicada como "área a ser desafetada".

Art. 2º O imóvel ora desafetado será desmembrado de uma área maior de propriedade do Município de Machado e será destinado ao "Condomínio de Empresas".

Parágrafo Único: Fica autorizado o Município de Machado a realizar todos os procedimentos necessários ao desmembramento e abertura de nova matrícula da área ora desafetada disposta no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.668, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre autorização de doação de imóvel e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel residencial, ao sr. Reinaldo Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, nascido aos 19/12/1954, residente e domiciliado a Avenida Dr. Feliciano Vieira, 3.075, neste município, ora Donatário.

Parágrafo Único. O donatário é possessor de um imóvel situado no endereço supramencionado e encontra-se em extremo estado de vulnerabilidade social e econômica, conforme laudo de avaliação socioeconômica anexo a esta Lei.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será promovida por meio de desapropriação de imóvel em condições análogas ao bem em que reside o Donatário, neste município.

Art. 3º O imóvel que será doado deverá ser utilizado pelo donatário exclusivamente para fins residenciais.

Art. 4º Fica declarado o interesse público da doação citada nos artigos anteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 17 de fevereiro

de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.670, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Torna obrigatória a disponibilização de pontos de parada em estações e terminais de transporte coletivo de passageiros acessíveis e com garantia de segurança no embarque e no desembarque para cadeirantes.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os pontos de parada, estações e terminais de transporte coletivo de passageiros devem atender aos requisitos de acessibilidade vigentes e em conformidade com a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto do Deficiente e Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, de modo a garantir sua utilização com segurança e autonomia pelas pessoas com deficiência e pelas pessoas com mobilidade reduzida, em especial, por cadeirantes.

Art. 2º É obrigatória a disponibilização de pontos de parada, estações e terminais de transporte coletivo de passageiros, acessíveis e com garantia de segurança no embarque e no desembarque para cadeirantes.

Art. 3º Norma regulamentar estabelecerá regras de padronização para os pontos de parada do transporte público no município, com vistas a garantir o cumprimento do previsto nesta lei, sem prejuízo para a possibilidade de realização das adequações necessárias diretamente pelo poder público municipal.

Art. 4º O Poder Público Municipal terá prazo de até 60 (dias) para regulamentar a presente lei, observando todos os critérios técnicos afetos as adequações nos referidos locais previstos neste lei, ficando ainda autorizado a criar uma dotação orçamentária específica para atender as regras aqui previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Município de Machado, 17 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.667, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.541 de Julho de 2022, autorizando o Município de Machado a licitar empresa de transporte e dá outras providências.

O povo do Município de Machado,

por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 3.541, de Julho de 2022, que autoriza a concessão de subvenção econômica à empresa RAFA INDUSTRIAS DE CALÇADOS LTDA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de auxiliar no pagamento da alimentação e transporte dos colaboradores da empresa, sendo este último fornecido pelo Município por meio de procedimento licitatório, com objetivo de incentivar e fomentar a atividade industrial com a consequente geração de emprego e renda.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.669, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Define dia 02 de abril como o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo".

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido o dia 02 de abril como o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo".

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Machado-MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Município de Machado, 17 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.671, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre autorização ao Município de Machado a alienar, mediante concorrência pública, tipo maior lance ou oferta, os bens imóveis desafetados e inservíveis, pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com fulcro no artigo 3º, da Lei Ordinária nº 2.274, de 19 de Agosto de 2010, autorizado a alienar, mediante processo licitatório próprio e com observância dos dispositivos legais vigentes, por preço não inferior ao da avaliação, os bens imóveis abaixo descritos:

I - lote de terreno, nº 25, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.448, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - lote de terreno, nº 26, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.449, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - lote de terreno, nº 27, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.450, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - lote de terreno, nº 28, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.451, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V - lote de terreno, nº 29, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.452, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI - lote de terreno, nº 30, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.453, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VII - lote de terreno, nº 31, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.454, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VIII - lote de terreno, nº 32, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.455, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. Os imóveis descritos nos incisos I a VIII foram devidamente desafetados da finalidade pública específica, conforme Lei n. 3.332/2021, de 09 de Setembro de

2021, que compõem esta Lei como Anexo, portanto todos inservíveis, ficando desonerados da característica de inalienabilidade inerente aos bens públicos.

Art.2º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do art. 17 da Lei Federal 8.666/93, os valores de avaliação dos imóveis objetos da alienação estão contidos nos laudos de avaliações elaborados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, que compõe esta Lei como Anexo.

Art. 3º A alienação dos bens imóveis inservíveis do Município será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, tipo maior lance ou oferta, observadas as seguintes condições:

I. Publicação de edital, observando as disposições legais aplicáveis ao a concorrência pública, em especial e no que couber, aquelas contidas nos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e especificando, quanto aos imóveis:

a. o número de sua inscrição Municipal;

b. o número de sua Matrícula no Registro Imobiliário;

c. sua localização e respectiva área;

d. valor de sua avaliação;

e. o local e horário de atendimento aos interessados.

II. Apresentação, pelo licitante, de proposta para os imóveis, tornando-se implícito que, ao apresentá-la, concorda com todas as disposições contidas na presente Lei e no edital de Licitação;

III. O vencedor da licitação pagará o correspondente a 5% (cinco por cento), do valor da arrematação como sinal e requisito para habilitação, mediante expedição de Guia DARM, sendo juntado o comprovante no respectivo processo;

IV. A complementação do preço, face ao sinal devidamente pago e comprovado no prazo do inciso anterior, poderá ser pago em até 2 (dois) dias úteis, mediante expedição de Guia DARM emitida pela Secretária Municipal de Fazenda, com recolhimento na rede bancária autorizada e juntada do comprovante no respectivo processo;

V. O preço mínimo da alienação será fixado com base no valor estabelecido em avaliação feito pela Comissão de Avaliação da Prefeitura de Machado, a que alude o art. 1º desta lei, não podendo ser inferior ao valor avaliado;

VI. Demais condições previstas no edital de licitação e na legislação aplicável.

§1º - O recolhimento do valor das 02 (duas) parcelas será feito em conta de Fundo Específico;

§2º - Os recursos do Fundo Específico, oriundos dos valores arrecadados referente aos imóveis, serão revertidos e utilizados para criação de um Centro Social, no bairro Jardim

América, destinado ao convívio social dos moradores e demais munícipes, eventual saldo residual, será destinado a SEPLAG, para utilização em infraestrutura e melhorias no Município.

§3º - A segunda fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento da quantia indicada no inciso III deste artigo, de acordo com o art. 18 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Caso algum imóvel não seja alienado no primeiro certame e havendo interesse da Administração, poderão ser promovidos novos certames, publicado o aviso com prazo não inferior a 05 (cinco) dias, até que o bem seja alienado.

Art. 5º Os imóveis serão vendidos nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. As áreas e dimensões dos imóveis constantes nas descrições desta Lei são de caráter secundário e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio.

Art. 6º Ocorrerão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem, no entanto, limitar, as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, etc.

§1º - O prazo para proceder à escrituração e transmissão do imóvel adquirido e regularizado pelo Município será de 90 (noventa) dias, contados da data da quitação total do valor da arrematação, observadas as disposições constantes do art. 4º desta Lei.

§2º - A não observância do prazo estipulado no §1º sujeitará o adquirente à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição.

§3º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a assinar as escrituras e documentos necessários à efetivação da escrituração e registro dos imóveis licitados nos termos da presente Lei.

§4º - O prazo previsto no §1º deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez e até o dobro, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que haja motivo justo, o qual deverá ser especificado no ato respectivo.

Art. 7º Havendo necessidade de retificação, desmembramento ou qualquer outro tipo de regularização cadastral ou documental dos imóveis descritos no art. 1º, incisos I ao VIII desta Lei, o adquirente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularização dos mesmos, ficando responsável pelos encargos e despesas.

Art. 8º Poderão participar do certame pessoas físicas maiores e capazes e pessoas jurídicas, por seus representantes legais, admitindo-se a

participação por procuração pública ou, mediante reconhecimento da firma do respectivo outorgante em procuração particular.

Parágrafo Único - Não poderão participar da presente licitação:

a) pessoa física ou jurídica que esteja impossibilitada de licitar ou contratar com o Município, nos termos de legislação vigente;

b) servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de Machado, ainda que empregado, contratado ou em comissão, bem como os membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 9º Fica resguardado o direito da Administração de excluir, a qualquer tempo, por critério de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, qualquer lote objeto do certame sem necessidade de prévia comunicação às partes.

Parágrafo Único - A exclusão que dispõe este artigo processar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 3.603 de 27 de Setembro de 2022.

Município de Machado, 17 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE
17 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a recompor os vencimentos dos servidores municipais lotados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição em 20% dos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO Nº. 028/2023
EDITAL Nº 009/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança no trabalho, para elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo: Elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo visitas técnicas presenciais e auxílio por telefone e via e-mail e disponibilização dos arquivos em meio físico e digital, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital os seus Anexos.
Início do recebimento das propostas: 28/02/2023 às 08h00min
Término do recebimento das propostas: 14/03/2023 às 08h00min
Início da sessão de disputa de preços: 14/03/2023 às 09h00min

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>
Isaac Velasques de Moraes
Pregoeiro

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

EDITAL Nº 010/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
OBJETO: Contratação de serviços gráficos destinados à aquisição de carnes de IPTU e ISSQN, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Machado/MG, conforme especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.
Endereço eletrônico para cadastro das propostas e participação da disputa: <https://bllcompras.com/Modalidade/Tipo:Dispensa de Licitação/Menor Preço>
Início do Recebimento das Propostas: 24/02/2023 – 08h00min
Limite de acolhimento de propostas: 01/03/2023 – 08h59min
Início da Fase de Disputa: 01/03/2023 – 09h00min
Fim da Fase de Disputa: 01/03/2023 – 15h00min
Formalização de Consultas e-mail: licitacao1@machado.mg.gov.br
Condutor responsável: Senhor Juliano Gontijo de Almeida, agente de contratações nomeado pela Portaria 269/2022.
Referência de Tempo: Para todas as

referências de tempo será considerada o horário de Brasília (DF)

ERRATA: No aviso de licitação do processo 005/2023
Processo: 005/2023 Pregão eletrônico 002/2023, edital 002/23.
Leia-se Processo 0013/2023 pregão eletrônico 006/2023, edital 006/23.
Erro formal, não há necessidade de republicação por não haver influência na formulação de propostas.
Depto licitações

EXTRATO

Extrato do III Aditivo ao Contrato 078/2021
Partes: Município de Machado/Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos LTDA.
Acréscimo de R\$188.109,91 (Cento e oitenta e oito mil, cento e nove reais e noventa e um centavos).
Processo licitatório 288/2021 Inexigibilidade Tomada de Preços 08/21
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para revitalização da ponte de Acesso ao Bairro Santo Antônio, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
Assinatura: 23/02/2023
Vigência: 27/04/2023.

DECRETO

DECRETO Nº 7.939, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 4.809, de 06 de abril de 2015, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 4809, de 06 de abril de 2015, que nomeou membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

“Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo relacionados:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:
Titular: Luis Gustavo Alves Campos
Suplente: Rosimeire Domingues Maciel

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Denise de Araújo Moreira
Suplente: Thalitha Marini Carvalho Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Vilma Célia da Costa Moura
Suplente: Santa Margarete de Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:
Titular: Henrick Moura Santos Garcia
Suplente: Olímpio Batista de Carvalho
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
Titular: Thaís Antunes Haddad Carvalho
Suplente: Carla Fernandes Pinheiros de Souza Paulo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:
Titular: Carlos Oswaldo Pereira
Suplente: Marcela de Cássia Martins
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
Titular: Guilherme Santos Silva Lima
Suplente: Ronielli do Carmo Campos
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:
Titular: Silvana Moreira de Carvalho
Suplente: Jaqueline Simêdo Silva
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE:
Titular: Clayton Rogério Casemiro
Suplente: Fábio Joaquim dos Santos
REPRESENTANTES DAS CRECHES NÃO GOVERNAMENTAIS:
Titular: Karina Martins Mendes
Suplente: Débora Garroni da Silva
REPRESENTANTES DOS ALBERGUES E ASILOS:
Titular: Maria Aparecida Fernandes
Suplente: Thalitha Dias Carvalho e Silva
REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:
Titular: José Hernani Conti Neves
Suplente: Célia Wanda de Carvalho Paes
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
Titular: Caroline Lucas dos Santos
Suplente: Bianca Silva de Souza
REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIROS:
Titular: Madalena Maciel
Suplente: Mônica Alves Maciel
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS:
Titular: Ivanise Tavares Mendes Aguiar
Suplente: Juliana Aparecida Annibal

Titular: Angélica Vieira Bomfim Tavares
Suplente: Aline Helena Pereira
REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Selmara Carvalho Leite
Suplente: Bianca Regina Camillo da Silva

Titular: Flaviany Aparecida Carvalho
Suplente: Mislene Silva Aguiar.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.940, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 6.868, de 1º de junho de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e revogou Decretos.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 6.868, de 1º de junho de 2021, que nomeou membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e revogou Decretos, conforme abaixo:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:
Titular: João Pedro de Oliveira
Suplente: Patrícia Marcelina Chagas
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Maria do Carmo Inácio Ribeiro
Suplente: Eliassandra M dos S Gonçalves
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Adriana Aparecida de Araújo Cruz
Suplente: Vilma Célia da Costa Moura
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
Titular: Francislene Nogueira Moreira
Suplente: Ilzenir Rabelo Serafini
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:
Titular: Fábio Joaquim dos Santos
Suplente: Clayton Rogério Casemiro

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO JESUS MARIA JOSÉ:
Titular: Michelle Maciel Magalhães
Suplente: Alessandra Figueiredo Santos
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ENSINO PRIVADO – SESI:
Titular: Maria Margarete Lima Macedo
Suplente: Daniely Lima Romanelli
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR – LAR FABIANO DE CRISTO:

Titular: Karina Martins Mendes
Suplente: Débora Garroni da Silva
REPRESENTANTES DE ENTIDADES VINCULADAS A ATIVIDADES DESPORTIVAS: PROJETO ESPORTE CIDADÃO:

Titular: Laércio Paiva Neves
Suplente: José Hernani Conti Neves
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DESTINADAS A ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – APAE:
Titular: Caroline Lucas dos Santos
Suplente: Ana Clara Neves Silva

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.938, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre homologação de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do Edital nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo Seletivo, nos termos do Edital nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a contratação de Médico Clínico Geral para o SAD e Médico Ginecologista.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

SAAE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023, PUBLICADO EM 17/02/2023, ANO 24 – EDIÇÃO Nº 967, PÁGINA 05, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACHADO.

Onde se lê:
Vigência: 03/01/2023 a 31/12/2023

Leia-se:
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Extrato do Contrato Administrativo nº 002/2023
Processo Administrativo de Contratação PRC nº 001/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: IVO DA SILVA & CIA LTDA
Objeto: aquisição parcelada, para entrega conforme demanda, de leite tipo B pasteurizado em embalagem de 01 (um) litro, pão francês e manteiga comum com sal em pote de 200 (duzentos) gramas, de acordo as requisições e necessidades da CONTRATANTE.

Valor total estimado: R\$ 16.335,00 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e cinco reais)
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 30
Data de Assinatura: 02/01/2023
Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2020 – Prorrogação
Processo Administrativo de Contratação PRC nº 012/2020
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: VIAÇÃO SÃO BENEDITO LTDA

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente ao fornecimento de vales transporte pela CONTRATADA, para fins de repasse aos servidores do SAAE em cumprimento do disposto nas Leis Municipais nº 1.361/2001 e nº 1.609/2003.
Valor Total: R\$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais)
Vigência: 14/02/2023 a 13/02/2024
Dotação Orçamentária: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39
Data de Assinatura: 13/02/2023
Autorização: Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 012/2023
O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,
CONSIDERANDO:

- O Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil;
- O Artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;
- O Artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.663, de 14 de fevereiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Machado – MG.

RESOLVE:

Artigo 1º - Para o exercício de 2023, o índice de revisão geral anual dos valores constantes da tabela de vencimentos, funções de confiança, plantão e gratificações dos servidores do SAAE de Machado, previstas nas Leis nºs 1.292/00, 2.431/11 e 2.432/11, será de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento);
Artigo 2º - Fica autorizado a complementar os vencimentos dos servi-

dores que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no país;
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 14/02/2023, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.
Machado – MG, 14 de fevereiro de 2023.
Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2022 – Prorrogação e Reajuste
Processo de Licitação PRC nº 005/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2022
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: TODESCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original, com reajuste de valores e renovação dos quantitativos de serviço, referente a prestação de serviços de hora máquina do tipo retroescavadeira 4x4, com motorista e/ou operador devidamente habilitado, combustível e frete de deslocamento, para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado (SAAE), no que tange à execução de serviços nas instalações de Autarquia e serviços de manutenção, ampliação e modernização de redes de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em toda área urbana do Município de Machado, inclusive no Distrito de Douradinho, Bairros da Caiana e Limeira.

Valor total estimado: R\$ 167.289,60 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Vigência: 19/02/2023 a 18/02/2024
Dotações Orçamentárias: 03 01 17 512 0019 3.001 4490 51; 03 01 17 512 0019 3.002 4490 51; 03 01 17 512 0019 4.003 3390 39 e 03 01 17 512 0019 4.004 3390 39
Data de Assinatura: 17/02/2023
Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 013/2023
Em 22 de fevereiro de 2023.

Machado – Minas Gerais.
O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para o servidor abaixo:

LOTAÇÃO: SISTEMA DE ESGOTO

Mat.	Nome	Cargo	Referência
252	LEANDRO EUGÊNIO		

FROIS AJUDANTE DE SERVIÇOS C-III

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 22 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros retroativos a 19/02/2023.
Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA

PORTARIA Nº 072, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Gislayne Aparecida de Souza, portadora da matrícula nº 6721, do cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.
Município de Machado, 16 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de Assistente de Eventos Esportivos e Juventude.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a juízo da autoridade competente, o servidor Diego Luiz Ferreira, portador da matrícula nº 7262, do cargo de Assistente de Eventos Esportivos e Juventude, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 22 de fevereiro de 2023.

Município de Machado, 22 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal